

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA
VIAÇÃO SERTANEJA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Esta Lei trata da autorização de concessão de subvenção econômica à empresa Viação Sertaneja LTDA.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à empresa Viação Sertaneja LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.605.190/0001-39, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a manutenção do transporte coletivo da comunidade rural Barra do Luiz Pereira e suas adjacências, conforme Alvará de Licença nº 2.842 emitido em 24 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o caput:

I - será concedida pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 6 (seis) meses, mediante comprovação de impossibilidade de conclusão da definição pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - é destinada a complementar os custos para a execução do serviço de transporte público coletivo da localidade denominada Barra do Luiz Pereira e suas adjacências, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 3º. A subvenção econômica mensal a que se refere esta Lei será efetuada por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda diretamente à empresa concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º. O repasse de que trata o art. 1º fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de realização de no mínimo 16 (dezesesseis) viagens mensais;

II – tarifa máxima de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por passageiro.

Art. 5º. A concessionária de transporte público coletivo de passageiros deverá adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem na descontinuidade dos serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais):**

| | |
|----------------------|--|
| ÓRGÃO: | 02008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA |
| UNIDADE: | 010 – INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA |
| FUNÇÃO: | 26 – TRANSPORTE |
| SUBFUNÇÃO: | 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO |
| PROGRAMA: | MOBILIDADE RURAL E URBANA |
| AÇÃO: | 2. 201 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE COLETIVO |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3.3.90.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS |
| VALOR: | R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) |

Parágrafo único. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-á os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao crédito especial autorizado no art. 6º, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no art. 6º, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, aos 25 de abril de 2025.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N. 011/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA VIAÇÃO SERTANEJA LTDA.**

No exercício anterior, foi aprovada a Lei Municipal n. 1.828/2024 que autorizou a concessão de subvenção econômica a Viação Sertaneja LTDA, prestadora dos serviços públicos de transporte na comunidade retrocitada, por força do alvará n. 2848, emitido em 24 de fevereiro de 1994. A Lei Municipal autorizava a concessão da subvenção pelo prazo de até 12 meses.

O município contratou os serviços especializados em engenharia de transportes para a construção do estudo técnico para atestar a viabilidade ou não da futura concessão pública. O Estudo foi concluído através da empresa LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, elaborado conforme determina a Lei Federal n. 8.987/95 e sua respectiva regulamentação.

Desta forma, a conclusão foi pela inviabilidade, uma vez que os valores mensais estimados para subvencionar as rotas ultrapassam o importe de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) mensais, comprometendo o orçamento municipal.

Atualmente, a Viação Sertaneja LTDA encontra-se sem o repasse de recursos e postulou perante a administração informando que sem os valores, torna-se inviável a prestação dos serviços. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda tem empenhado esforços para traçar outras estratégias e soluções para o transporte coletivo, contudo, ainda não foi concluído, o que carece da nova proposição legislativa para garantir que os serviços continuem sendo prestados a população rural sem prejuízo.

O valor proposto será o mesmo (R\$ 6.000,00 seis mil reais) mensais de subvenção e foi obtido considerando os custos mensais adotados em 2024.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, aos 25 de abril de 2025.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

RECEBIDO EM 05/05/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG



Assinatura